

ARTICULAÇÃO ENTRE O RFALEI E A PORTARIA n.º 474/2010 (que aprovou a orientação n.º 1/2010)

DESCRIÇÃO (com base na estrutura da referida Portaria e respetiva Orientação)	REGIMES APLICÁVEIS			OBSERVAÇÕES GERAIS	INTERESSE DO CONTEÚDO DAS INSTRUÇÕES DO SATAPOCAL?
	RFALEI	PORTARIA/ ORIENTAÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL		
COMPONENTES DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS	X	X	Art. 75º, n.º 7, do RFALEI, art. 4º da Portaria e ponto 5.2. da Orientação	Os documentos de prestação de contas consolidadas são idênticos nos dois documentos legais (que, aliás, são, inexplicavelmente, repetidos na Portaria e na Orientação)	<p>O princípio de que os documentos devem ter uma estrutura idêntica à prevista no POCAL</p> <p>As especificações efetuadas para o mapa de fluxos de caixa consolidados de operações orçamentais (atendendo à diversa natureza das entidades a consolidar e ao seu regime contabilístico)</p> <p>Sugestão de um modelo de estrutura do anexo ao balanço e à demonstração de resultados consolidados</p>
CONSIDERAÇÕES GERAIS		X	Ponto 1 da Orientação	Não suscita qualquer questão	As considerações tecidas sobre a necessidade da existência das instruções do SATAPOCAL
PRINCÍPIOS		X	Ponto 2 da Orientação	Aplicáveis aos grupos autárquicos (Relevância e materialidade; Fiabilidade; Neutralidade; Plenitude; Comparabilidade Representação fidedigna)	
DEFINIÇÕES		X	Ponto 3 da Orientação	Aplicáveis, em termos genéricos, aos grupos autárquicos (Controlo; Influência significativa; Entidade mãe; Entidade controlada; Grupo público; Demonstrações financeiras consolidadas; Entidade consolidante; Interesses minoritários)	

ARTICULAÇÃO ENTRE O RFALEI E A PORTARIA n.º 474/2010 (que aprovou a orientação n.º 1/2010)

DESCRIÇÃO (com base na estrutura da referida Portaria e respetiva Orientação)	REGIMES APLICÁVEIS			OBSERVAÇÕES GERAIS	INTERESSE DO CONTEÚDO DAS INSTRUÇÕES DO SATAPOCAL?
	RFALEI	PORTARIA/ ORIENTAÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL		
IDENTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES QUE CONSTITUEM O GRUPO PÚBLICO	X	X	Art. 75º, n.ºs 2 e 3, do RFALEI e Ponto 4 da Orientação	O regime da Portaria é aplicável, na generalidade, aos grupos autárquicos, mas o RFALEI define um conjunto mais alargado de entidades mãe (na Portaria apenas o município)	Regras sobre o Manual de Consolidação e à existência de informação sobre as entidades abrangidas pelo grupo autárquico
ÂMBITO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS		X	Ponto 5 da Orientação	A regra geral prevista no ponto 5 da Orientação é aplicável aos grupos autárquicos, mas alguns dos subpontos desse número suscitam dúvidas	
CONTROLO E PRESUNÇÃO DE CONTROLO	X	X	Art. 75º, n.ºs 4 a 6, do RFALEI e Pontos 5.1. e 5.2 da Orientação	As regras sob controlo e presunção de controlo nos dois diplomas são idênticas, mas o RFALEI é mais abrangente no que respeita ao perímetro de consolidação	
OBRIGATORIEDADE DE CONSOLIDAÇÃO	X	X			
DISPENSA DE CONSOLIDAÇÃO	X		Art. 75º do RFALEI e Pontos 5.3 e 5.4 da Orientação	O RFALEI não prevê qualquer situação de dispensa ou exclusão de consolidação. Assim, atendendo ao conteúdo limitado da remissão efetuada e à prevalência da Lei sobre a Portaria, as situações de dispensa e exclusão não se aplicam aos grupos autárquicos	As instruções do SATAPOCAL já iam, pelas razões anteriores, no mesmo sentido
EXCLUSÕES DE CONSOLIDAÇÃO	X				

ARTICULAÇÃO ENTRE O RFALEI E A PORTARIA n.º 474/2010 (que aprovou a orientação n.º 1/2010)

DESCRIÇÃO (com base na estrutura da referida Portaria e respetiva Orientação)	REGIMES APLICÁVEIS			OBSERVAÇÕES GERAIS	INTERESSE DO CONTEÚDO DAS INSTRUÇÕES DO SATAPOCAL?
	RFALEI	PORTARIA/ ORIENTAÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL		
PROCEDIMENTOS E MÉTODOS DE CONSOLIDAÇÃO		X	Ponto 6 da Orientação	Aplicáveis aos grupos autárquicos (Regras gerais; Homogeneização prévia; Agregação; Eliminações; Métodos de consolidação)	<p>Princípio de que a homogeneização da informação em termos valorativos deve seguir o previsto no POCAL</p> <p>Algumas especificadas do subsetor autárquico em termos de eliminações recíprocas</p> <p>Regime relativo aos serviços municipalizados (e, agora, intermunicipalizados)</p> <p>Regras sobre o a eliminação dos investimentos financeiros e oapuramento das diferenças de consolidação</p>
PERIODICIDADE DA CONSOLIDAÇÃO DE CONTAS		X	Ponto 7 da Orientação	Aplicáveis aos grupos autárquicos	
DIVULGAÇÃO	X	X	Art. 79º, n.º 2, al. b), do RFALEI e ponto 8 da Orientação	As regras sob publicidade são idênticas nos dois diplomas	